	4
	٥
	è
	C
	7
	,
	0
	ŀ
	č
쏬	(
\subseteq	2
z	ì
≓	ç
⋖	č
ᅜ	2
ő	ì
Ö	ò
DA COSTA JU	7
$\overline{}$	ò
오	Ļ
Þ	5
Ξ	į
\supset	
9	
_	
8	
Ř	
9	
=	
Æ	
inte por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	
٥	
Ę	
ē	
≟	
.≌	i
gic	
õ	
aq	
.⊑	
ŝ	
.=	
₽	
욘	
e	
₽	
ರ	-
documento foi	
Φ	
S	i
ш	
	٠

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº687/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA

- 1- Processo TCE AM nº 11938/2021.
- **2- Objeto:** Aposentadoria por invalidez do Sr. Nelson de Souza Caldas, no cargo de médico especialista, nível 4, classe II, referência A, matrícula nº 106.368-5A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde SUSAM.
- 3- Unidade Técnica: DICARP.
- 4- Advogado: não possui.
- 5- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1758/2021-DMP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Aposentadoria por invalidez.

Legalidade. Registro. Arquivamento.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Julgar legal a Portaria nº 1206/2021, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 17/03/2021, fls. 48/49, que aposentou o Sr. Nelson de Souza Caldas, no cargo de Médico Especialista, Nível 4, Classe II, Referência A, Matrícula nº 106.368-5A, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado da Saúde SUSAM;
- **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Nelson de Souza Caldas, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1°, V, da Lei n° 2.423/96 e art. 5°, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:
- 7.3. Arquivar os presentes autos, após expirados os prazos legais.
- 8- Ata: 5ª Sessão Ordinária Judicante Segunda Câmara.
- 9- Data da Sessão: 21 de Julho de 2021
- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

	Higgs 9RF2C4C0-C3D9DFR3-9RF54345-D13781BD
	7
	78
	5
	ç
	45
	43
	75
'n	g
◙	ď
JUNIOR.	O. 9RF2C4C0-C3D9DFB
≓	5
⊻	Č
လွ	۲
8	Ċ
٩	4
$\overline{\Box}$	$\frac{2}{2}$
우	Ж
Ž	σ
\vdash	ç
ಠ	ij
≥	,
jitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	spede e informe o códido
Ř	Ě
9	ţ
2	2.
₹	ď
ğ	۲
e	č
ĭ	7
Ĕ	>
<u>च</u>	5
ij	8
0	ď
g	5
Si	#
as	ď
<u>.</u>	ç
5	×
ä	#
Ē	4
S	ŧ
ಕ	C
Este docume	nferência acesse o site h
щ	ď
	ď
	<u>.</u>
	ĝη
	٥
	₽

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº .		
De	 /_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº687/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA

11- Representante do Ministério Público de Contas junto à Segunda Câmara: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas, em substituição.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em sessão

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador de Contas, em substituição